ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 NOS SERVIÇOS DE HOTELARIA E CONGÊNERES DO ESTADO DO BAHIA FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus 2019;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

Considerando os Decretos Estaduais nº 19.529/2020, de 16/03/2020, e nº Decreto Nº 19532 DE 17/03/2020 que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Lei nº 14.258, de 13/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e seu regulamento, o Decreto Estadual 19.636 de 14/04/2020;

Considerando que os Serviços de hotelaria são locais de grande circulação de pessoas, que recebem em suas instalações viajantes de diversos locais e nacionalidades, como também pessoas que residem ou ficam neles por um longo período. Sendo assim, torna-se imperioso que, diante da atual situação de enfrentamento da pandemia de Covid-19, os responsáveis pelo setor adotem medidas de prevenção e controle no estabelecimento com informações aos trabalhadores e hóspedes.

Recomendamos:

- Reorganizar os fluxos de trabalho em Hotelaria, com vistas à contenção do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), e com objetivo de implementar medidas de prevenção e contenção frente ao novo cenário;

- **Organizar fluxos de trabalho com quantitativo efetivo** de trabalhadores em atividades críticas, como Recepção, Higienização, Restaurantes, com vistas à prevenção de situações de aglomeração dos hóspedes nestas áreas da Rede Hoteleira;

- Identificar e orientar o afastamento dos trabalhadores do Hotel com sintomas gripais (tosse, febre, inflamação na garganta, coriza e/ou dificuldade ao respirar);

- Evitar o contato físico, mantendo a distância mínima de 2,00 metros entre as pessoas, sejam hóspedes ou trabalhadores;

- Disponibilizar álcool gel a 70% para a higiene das mãos em corredores, recepções, salas de estar, hall de elevadores, apartamentos, áreas de lazer (dentro e fora), e em outras áreas comuns, de acordo com os critérios previstos pela lei estadual 13.706/2017;

- Orientar a todos os trabalhadores a realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU álcool gel a 70%, frequentemente;

- Orientar e incentivar todos os hóspedes e trabalhadores para o uso da etiqueta respiratória, principalmente quanto ao uso das mascaras faciais não-cirúrgicas;

- Na recepção, reservar canetas para preenchimento de alguma documentação, e orientar o hóspede a higienizar as mãos antes e depois de manusear a caneta ou qualquer objeto ou superfície do local;

- Orientar os hóspedes que evitem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade;

- As áreas comuns como bar, piscina e/ou academia devem estar fechadas, a fim de evitar aglomeração de hóspedes;

- As refeições dos hóspedes devem ser fornecidas exclusivamente por meio do serviço de quarto;

- Compartilhar lições aprendidas entre os serviços da Rede Hoteleira, na busca de avanço de medidas efetivas de prevenção frente ao novo cenário da pandemia.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES

- Garantir a limpeza correta e frequente (no mínimo duas vezes ao dia) e sempre que necessário, das superfícies das áreas comuns, banheiros e de outros ambientes utilizados pelos hóspedes (utilização de hipoclorito de sódio). Dar ênfase à desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: maçanetas de portas, telefones, mesas, interruptores de luz, corrimãos, torneiras, computadores, botões de elevadores e objetos de uso coletivo – utilização de álcool líquido a 70%);

- Manter os ambientes bem ventilados, se possível abrir portas e janelas;

- O estabelecimento deverá dispor do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado (quando possuir condicionadores de ar com capacidade acima de 60.000 BTUs), com o respectivo responsável técnico, bem como manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no plano;

- Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

Após a saída do hóspede com quadro assintomático, as roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores devem ter preferencialmente o seguinte fluxo:

- As roupas podem ser lavadas juntamente com as roupas dos demais hóspedes;

- Deve ser utilizado sabão/detergente para lavagem e algum saneante com ação desinfetante;

- Devem ser seguidas as orientações de uso dos fabricantes dos saneantes para uso em roupas;

- Na retirada da roupa suja, deve haver o mínimo de agitação e manuseio. As roupas devem ser retiradas do quarto do hóspede e encaminhadas diretamente para o setor de lavanderia, dentro de saco plástico.

- Os profissionais da limpeza devem utilizar os seguintes EPIs durante a limpeza dos ambientes:
  - máscara cirúrgica (comum);
  - avental;
  - luvas de borracha de cano longo;

- Ao entrar e ao sair do quarto onde estão hospedadas as pessoas com casos assintomáticos, é necessário que seja feita a higienização das mãos com álcool em gel a 70% ou com água e sabão antes da colocação das luvas. Em seguida deve ser colocada máscara cirúrgica antes da entrada no quarto, além de uso de avental comprido com mangas longas. As luvas devem ser retiradas fora do quarto, deixadas para limpeza, e em seguida o profissional higieniza as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%, retira o avental e despreza em local para posterior limpeza, e higieniza novamente as mãos e, por fim, retira a máscara cirúrgica pelas abas ou elástico de suporte, despreza a máscara, e, novamente, higieniza as mãos.

- Após a limpeza de um quarto com paciente assintomático, o funcionário não deve circular utilizando os EPIs, mas remover imediatamente após a saída do quarto.

- Os utensílios utilizados pelo hóspede deverão ser devidamente higienizados.

TRABALHADORES DOS HOTÉIS COM QUADRO SUSPEITO OU COM DIAGNÓSTICO DE COVID-19

- No caso de ocorrência de trabalhadores com sintomas gripais (febre, tosse, inflamação de garganta, coriza, falta de ar), esses trabalhadores devem ser encaminhados para afastamento temporário até definição diagnóstica. Caso seja afastado o diagnóstico de COVID-19, a recomendação é de retorno ao trabalho assim que definido pelo profissional médico;

- Trabalhadores com diagnóstico de COVID-19 devem fazer isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias após o início dos sintomas, além de tratar os sintomas com medicamentos em domicílio. E nos casos de agravamento dos sintomas respiratórios, deve procurar a Unidade de Emergência.

HÓSPEDES (CLIENTES) QUE RESIDEM EM HOTÉIS COM QUADRO SUSPEITO OU COM DIAGNÓSTICO DE COVID-19

- No caso de pessoas que residem nos hotéis ou ficam neles por um longo período, porque sua residência permanente é em outro estado ou país, apresentem sintomas gripais, o recomendável é a busca de atendimento médico para avaliação e definição quanto à suspeita de COVID-19;

- Os trabalhadores que tiverem contato com os hóspedes ou em seu ambiente de hospedagem devem higienizar com freqüência as mãos com água e sabão e, no contato com hóspedes, utilizar sempre máscara cirúrgica, e luvas;

- Os estabelecimentos devem dispor de pias de lavagem para as mãos ou dispensadores de álcool à 70%.

LIMPEZA APÓS A SAÍDA DO HÓSPEDE COM QUADRO SUSPEITO OU COM DIAGNÓSTICO DE COVID-19

As roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores, de hóspedes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19 devem ter preferencialmente o seguinte fluxo:

- As roupas devem ser lavadas separadamente das roupas dos demais hóspedes;

- Deve ser utilizado sabão/detergente para lavagem e algum saneante com ação desinfetante;

- Devem ser seguidas as orientações de uso dos fabricantes dos saneantes para uso em roupas;

- Na retirada da roupa suja, deve haver o mínimo de agitação e manuseio. As roupas devem ser retiradas do quarto do hóspede e encaminhadas diretamente para o setor de lavanderia, dentro de saco plástico, com marcação de roupas provenientes de hóspedes com suspeita ou confirmação de COVID-19;

- Os profissionais da limpeza devem utilizar os seguintes EPIs durante a limpeza dos ambientes:
  - máscara cirúrgica (comum);
  - avental;
  - luvas de borracha de cano longo;

- será importante que estes trabalhadores sejam contemplados com uma capacitação de orientações para uso de máscaras e manipulação das roupas.

- Ao entrar e ao sair do quarto onde estão hospedadas as pessoas com casos suspeitos ou confirmados por COVID-19, é necessário que seja feita a higienização das mãos com álcool em gel a 70% ou com água e sabão antes da colocação das luvas. Em seguida deve ser colocada máscara cirúrgica antes da entrada no quarto, além de uso de avental comprido com mangas longas. As luvas devem ser retiradas fora do quarto, deixadas para limpeza, e em seguida o profissional higieniza as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%, retira o avental e despreza em local para posterior limpeza, e higieniza novamente as mãos, por fim, retira a máscara cirúrgica pelas abas ou elástico de suporte, despreza a máscara, e, novamente, higieniza as mãos;

- Após a limpeza de um quarto com paciente com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus, o funcionário não deve circular utilizando os EPI, mas remover imediatamente após a saída do quarto;

- No caso do estabelecimento terceirizar o serviço de lavanderia, a mesma deverá ter alvará sanitário, e o contratante deve informar sobre o risco de infecção por COVID-19 ao manuseio da rouparia. Deverá, também, fazer uma avaliação destas empresas quanto aos novos fluxos, devido ao cenário da Pandemia;

- Os utensílios utilizados pelo hóspede com suspeita de COVID-19 deverão ser individualizados (copos, talheres, pratos, toalhas, roupas, materiais de higiene pessoal, roupa de cama, etc) e devidamente higienizados;

OUTRAS ORIENTAÇÕES

- Suspender **nesse período de Pandemia,** a realização de eventos, festas e reuniões em suas dependências, no intuito de evitar aglomerações;

- Recomendar que nesse período de PANDEMIA, os funcionários que utilizam transporte público, sejam autorizados pelos empregadores a entrar e sair do trabalho em horários de pouca movimentação, ou disponibilizar outro meio de transporte para diminuir a exposição do funcionário;

- Recomendar que nesse período de Pandemia, os funcionários que utilizam transporte público, tenham acesso a máscaras de algodão disponibilizadas pelos empregadores.

- Todos os trabalhadores devem utilizar os EPIs necessários (luvas, máscaras, aventais etc) no local de trabalho;

- Disponibilizar preferencialmente fardamento para ser usado somente no local de trabalho;

- Para mais esclarecimentos ou identificação de casos suspeitos informar ao Cievs-Bahia pelo e-mail: cievs.notifica@saude.ba.gov.br ou pelos telefones: (71)3116-0018, (71) 99994-1088, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

Cumprir integralmente as orientações recebidas.

Referências:

Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus 2019.

Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV2).

Decreto Estadual nº 19.529/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe Regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Decreto Estadual nº 19.532, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

OPAS Brasil, Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:folha-informativa-novo-coronavirus-2019-ncov&Itemid=875, acesso em 20/03/2020 às 13:15hs.

Lei estadual n°13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia e dá outras providências.